

SINDICATO DOS PROFESSORES

Serviços Administrativos -- Rua das Gavotas, 6 * 606697-661052

Serviços Médicos -- R. Conde Redondo, 22-1.º * 556530-573014

Livraria/Biblioteca -- Rua Filipe da Mata, 36-1.º * 775092

LISBOA

I

1. O reajustamento de letras dos professores, feito em 1975 (Decreto nº 290/75), foi definido com base na equiparação de categorias de docentes a determinadas categorias da Função Pública, as quais, por força do diploma de correção de anomalias, ou foram extintas ou subiram de letra.

2. Nesta situação, impõe-se a actualização do reajustamento de letra dos professores, por forma a manter os critérios de equiparação que existiram na base da atribuição de letras aos professores em 1975, não tendo esta proposta qualquer carácter de ratificação do escalonamento existente, mas visando apenas obstar a uma maior degradação da situação docente.

3. Assim:

A -- CPES/ES

a) A carreira técnica superior da Função Pública, que iniciava na letra I, passa a iniciar-se na letra G, dado que foi extinta a categoria de técnico de 3a. Assim, deixou de existir a equiparação à letra de ingresso nesta carreira da Função Pública, condicionada pela posse do grau de licenciatura, com a letra dos professores do CPES/ES com habilitação própria de grau superior, que continua a ser a letra I.

É sabido que o nível de habilitação destes professores não é necessariamente licenciatura, mas há a considerar a existência de muitos licenciados, para além de não ser justo equiparar os professores profissionalizados (já com uma especialização profissional) com a categoria de ingresso na carreira técnica superior. Os professores profissionalizados do CPES/ES com habilitação própria de grau superior passariam a ocupar a letra F, isto é, situar-se-iam entre a letra de ingresso na carreira técnica superior da Função Pública (letra G) e a letra de técnico de 1a. (letra E).

b) Em consequência da subida de duas letras destas duas categorias de professores do CPES/ES (com habilitação própria de grau superior e profissionalizados com esta habilitação), as restantes categorias de professores do CPES/ES deverão subir também duas letras, a fim de serem mantidas as posições relativas entre elas, definidas pelo reajustamento de letra de 1975, por forma a não aprofundar divisões entre os professores.

SINDICATO DOS PROFESSORES

Serviços Administrativos - Rua das Gaivotas, 6 * 606697-661052
Serviços Médicos - R. Conde Redondo, 22-1.º * 556530-573014
Livreria/Biblioteca - Rua Filipe da Mata, 36-1.º * 775092
LISBOA

Na atribuição das fases, far-se-ão os ajustamentos necessários em função dos critérios vigentes.

B - Ensino Primário e Pré-Primário

a) Pelo reajustamento de letra de 1975, com base no argumento de que os professores do Ensino Primário tinham uma habilitação de grau não superior, a letra atribuída a estes professores foi a letra K - a máxima a que ascendiam, por carreira, os técnicos da Função Pública com este tipo de habilitação.

Dado que a letra desta categoria de técnicos da F.P. (técnico principal) passou a ser a letra I impõem-se a subida de duas letras para os professores do Ensino Primário e Educadoras de Infância, a fim de se manter, pelo menos, a equiparação definida pelo Decreto nº 290/75, o qual, aliás, no tocante a estes professores, já tinham baixado de uma letra a proposta sindical então apresentada.

b) Auxiliares de Educação - deverão passar a ocupar a letra L dados a inexistência de um esquema de promoção e ser esta agora, a letra intermédia dos trabalhadores da F.P. habilitados com o curso geral do ensino secundário ou com o curso técnico-profissional, aos quais estes docentes foram equiparados pelo Decreto nº 290/75.

c) Regentes - deverão passar a ocupar a letra M - letra máxima a que ascendem por carreira os trabalhadores da F.P. com a escolaridade obrigatória na carreira de escrivães datilógrafos que é aquela que lhes está mais próxima.

C - ENSINO SUPERIOR

Verificar-se-á uma equiparação à carreira técnica superior no seu ponto de ingresso (a letra G), com o óbvio escalonamento para as demais categorias.

II

CARACTER TRANSITÓRIO DESTA PROPOSTA

A discussão e análise desta proposta deve ter em conta os objectivos limitados e já explicitos - actualizar o reajustamento de letra de 1975, mantendo a equiparação então estabelecida com as diversas categorias de outras carreiras da F.P., com base na equivalência de habilitações e no escalonamento relativo das diversas categorias de carreira.

Sublinha-se, por isso, que o conteúdo desta proposta não é o de ratificado tal equiparação e escalonamento com os mais ajustados, mas tão só o de obstar a um maior agravamento da situação docente.

SINDICATO DOS PROFESSORES

Serviços Administrativos — Rua das Garvotas, 6 * 606697-861052

Serviços Médicos — R. Conde Redondo, 22-1.º * 556530-573014

Livraria/Biblioteca — Rua Filipe da Mata, 36-1.º * 775092

LISBOA

Nesta medida, esta proposta não resolve, porque não é esse o seu objectivo, situações como, por exemplo, a dos professores do 12º grupo (actualmente escalonados por diversas letras, conforme o nível da sua habilitação própria) ou a dos professores do Ensino Primário, que, incluem professores com habilitação de nível superior (curso complementar do Ensino Secundário mais três anos das Escolas do Magistério).

No entanto, uma proposta que aponte para uma solução coerente destas e outras questões terá de ser encontrada através de uma proposta global das carreiras docentes.

O carácter transitório desta proposta significa que ela deverá ser aplicada até à definição das carreiras docentes para a qual os professores deverão começar a apresentar princípios de orientação.

III

PROPOSTA

Tendo em conta esta análise, as Direcções dos Sindicatos de Professores das Zonas Norte, Centro, Grande Lisboa e Sul propõem, no sentido de obstar a um maior agravamento da situação docente : **Fundação Cuidar o Futuro**

1. Que seja actualizado o reajustamento de letra definido pelo Decreto nº 290/75, com forma esquema em anexo.
2. Que esta proposta tenha um carácter transitório, até à definição das carreiras docentes (não devendo, por isso, ser entendida com qualquer carácter de ratificação do actual escalonamento dos professores pelas letras da Função Pública).

Grupo I

Professores com habilitação própria de Grau superior ou equivalente e pessoal docente equiparado

(1975)

		Profissionalizado c/ a 3a. Fase	D
Técnico especialista	E		
Técnico de 1a.	F	Profissionalizado c/ a 2a. Fase	F
Técnico de 2a.	H	Profissionalizados	H
Técnico de 3a.	I	Não profissionalizados	I

(1979)

		Profissionalizado 3a. Fase	B
Assesor	C		
Técnico Principal	D	Profissionalizado 2a. F.	D
Técnico de 1a.	E		
		Profissionalizado	F
Técnico de 2a.	G	Não profissionalizado	G

GRUPO II

Professores com habilitação própria sem grau superior

(1975)

		Profissionalizados c/ 3a. Fase	G
		Profissionalizados c/ 2a. Fase	I
		Profissionalizados	J
Letra máxima da carreira técnica a que não é exigido curso superior	K	Não profissionalizados	K

(1979)

	Profissionalizados com 3a. Fase	E
	Profissionalizados com 2a. Fase	G
	Profissionalizados	H
Letra máxima da carreira técnica a que não é exigido curso superior (Técnico profissional - principal) I	Não profissionalizados	I

Professores sem habilitação própria mas possuindo pelo menos

- o terceiro ano completo de um curso superior ou equivalente ou
- o curso complementar do ensino secundário ou um currículo escolar, no ensino oficial, de sete anos, posterior ao ensino primário elementar, acrescido de três anos de serviço docente não qualificado de deficiente, no ensino oficial preparatório, secundário ou médio.

Diplomados c/ o curso de instrutores de Educação Física

(1975)

Letra máxima da carreira técnica a que não é exigido o curso superior K	Professores	K
---	-------------	---

Fundação Cuidar o Futuro

(1979)

Letra máxima da carreira técnica a que não é exigido curso superior (Técnico profissional - principal) I	Professores	I
--	-------------	---

GRUPO III

Monitores de Postos Oficiais de Telescola

1 letra abaixo da letra inicial dos professores do Ensino Primário

(1975)

L

(1979)

J

GRUPO IV

Monitores sem habilitação própria

É idêntico ao Grupo III

(1975) I

(1979) J

GRUPO V

Educadoras de Infância, Professores do Ensino Primário

(1975)

	Profissionalizados com 4a. Fase	H
	Profissionalizados com 3a. Fase	I
	Profissionalizados com 2a. Fase	J
Letra máxima a que ascende um técnico na carreira que não exige curso superior (idêntico ao Grupo II)	Profissionalizados	K

(1979)

	Profissionalizados c/ 4a. Fase	F
	Profissionalizados c/ 3a. Fase	G
	Profissionalizados c/ 2a. Fase	H
Letra máxima a que ascende um técnico na carreira que não exige curso superior (idêntico ao Grupo II)	Profissionalizados	I

GRUPO VI

Auxiliares de Educação

(Devem ser equiparadas à situação verificada na carreira do pessoal técnico-profissional a quem é exigido a escolaridade obrigatória mais três anos de formação).

(1979)

Pessoal técnico profissional	J	
" " "	L	Auxiliares de Educação
" " "	M	

GRUPO VII

Pessoal Docente sem habilitação própria (regentes escolares)

Escrit.Dact.principal	M	Regentes Escolares	N
Escrit.Dact. 1a. classe	Q		
Escrit.Dact. 2a. classe	S		

Fundação Cuidar o Futuro